



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 032/2024
EDITAL Nº 013/2024

AVISO

A Prefeitura Municipal de Muriaé, torna público que acha-se aberta, no Setor de Licitação, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE **CONCORRÊNCIA**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 12.599/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

OBJETO: Constitui objeto da presente **CONCORRÊNCIA** a seleção de pessoas físicas, jurídicas, inclusive produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural, cooperativas e microempreendedor individual – MEI, para a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE QUITANDA, EMPÓRIO E MERCEARIA, PSICULTURA, PET, FLORICULTURA, ARTESANATO, LANCHONETE, AÇOGUE, BAR E RESTAURANTE.**

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 05 (cinco) de junho de 2024, às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos)**, no **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CDE, Auditório do SENAI**, situado na rua Sinval Florêncio da Silva, s/nº, Centro – Muriaé – Minas Gerais, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº **01** - Documentos de Habilitação e nº **02** - Proposta Técnica à Comissão de Contratação, em acordo com as exigências do Edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no setor de licitação, em arquivo digital, mediante apresentação de um CD para gravação do edital, de segunda a sexta-feira, no horário de 07:30 às 11:30 h e 13:00 às 17:00 h ou pelo site <https://muriac.mg.gov.br/licitacao/> ou ainda, por meio de solicitação pelo e-mail protocololicitacao@muriac.mg.gov.br

Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão de Contratação, por meio do e-mail protocololicitacao@muriac.mg.gov.br ou protocolado no Setor de Licitação, situado na Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Muriaé – MG.

A Prefeitura Municipal de Muriaé publicará em sua página eletrônica <https://muriac.mg.gov.br/licitacao/> as respostas aos questionamentos, avisos, comunicações, eventuais impugnações, recursos e contrarrazões pertinentes ao certame, cabendo ao interessado manter o acompanhamento diário quanto as atualizações das informações.

Muriaé – MG, 10 de abril de 2024

Marcos Guarino de Oliveira
Prefeito Municipal

Danilo Murta Maciel
Secretaria Municipal de Administração



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA nº 004/2024
PROCESSO LICITATÓRIO nº 032/2024
EDITAL Nº 013/2024

EDITAL

A Prefeitura Municipal de Muriaé, informa a todos os interessados, que dará início no dia **05 (cinco) de junho de 2024, às 08:30 horas (oito horas e trinta minutos)**, no **CENTRO DE DESENVOLVIMENTO EMPRESARIAL – CDE, Auditório do SENAI**, situado na rua Sinval Florêncio da Silva, s/nº, Centro – Muriaé – Minas Gerais, à sessão pública do procedimento licitatório **CONCORRÊNCIA nº 004/2024**, tipo **MELHOR TÉCNICA**, que será conduzida pela Comissão de Contratação, nomeada no Decreto Municipal nº 12.459/2024 e será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 12.599/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente **CONCORRÊNCIA** a seleção de pessoas físicas, jurídicas, inclusive produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural, cooperativas e microempreendedor individual – MEI, para a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO DESTINADO À COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE QUITANDA, EMPÓRIO E MERCEARIA, PSICULTURA, PET, FLORICULTURA, ARTESANATO, LANCHONETE, AÇOUGUE, BAR E RESTAURANTE**, de acordo com especificações contidas neste edital e anexos.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA CONCORRÊNCIA

2.1.1. Poderão pleitear as vagas pessoas físicas, jurídicas, inclusive produtores rurais com comprovação por meio de DAP ou Cartão de Produtor Rural, cooperativas e microempreendedor individual – MEI.

2.1.2. A participação na disputa das vagas disponíveis na presente concorrência, sem oposições, implica na integral e incondicional aceitação de todas as condições e cláusulas previstas no presente termo.

2.1.3. Será permitido a cada proponente concorrer à unidade, devendo àquela selecionada arcar com as despesas do espaço e os custos dele decorrentes, como preço público, rateio de despesas de manutenção do espaço e demais despesas, conforme regulamento e anexos deste edital.

2.1.4. Os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, integrarão o cadastro de reserva, conforme regras das cláusulas “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E DO CADASTRO DE RESERVA”.

2.1.4.1. Os participantes ordenados em cadastro de reserva, durante a vigência máxima da permissão de uso, poderão ser convocados nos casos de vacância ou outros casos não previstos.

2.1.5. Estão impedidos de participar na presente licitação:

- pessoa jurídica ou pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

d) proponente que não atenda o disposto na Lei Municipal nº 5.446/2001 e suas posteriores alterações. O proponente não deve possuir condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

e) cooperativa que não esteja sediada em Muriaé ou microrregião.

3. DA ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

3.1. A inscrição/participação é gratuita.

3.2. O participante arcará com todos os custos relativos à elaboração de sua proposta.

3.2.1. O Município não será responsável por nenhum destes custos, independentemente do desenvolvimento e do resultado do processo licitatório.

3.3. A disputa ocorrerá na modalidade presencial.

3.4. A entrega dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Técnica, de acordo com as exigências do Edital, poderá ser realizada até o dia e horário que antecede a realização da Sessão, sendo admitidas as seguintes formas:

a) Envelopes 1 e 2 protocolados no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236/ 3º andar, Centro, Muriaé/MG.

b) Envelopes 1 e 2 entregues diretamente à Comissão de Contratação, no local, data e hora fixados para a abertura da Sessão Pública.

3.5. A documentação e a proposta deverão ser entregues em 2 (dois) envelopes distintos lacrados, contendo o primeiro a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, o segundo a PROPOSTA TÉCNICA, com as seguintes inscrições na parte frontal de cada um deles:

ENVELOPE 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA nº XXX/2024
MERCADO MUNICIPAL

NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ OU CPF

ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA nº XXX/2024
MERCADO MUNICIPAL

NOME/RAZÃO SOCIAL
Nº DO CNPJ OU CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3.6. Em hipótese alguma serão recebidos envelopes pelos Correios ou serviços de entrega similares, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

3.7. Os requerentes deverão apresentar os documentos estritamente necessários, evitando-se duplicidade e inclusão de documentos supérfluos ou dispensáveis.

3.8. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estabelecido neste Edital.

3.9. A falsidade de informações no ato da inscrição poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o requerente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

3.10. Não serão aceitos documentos ou propostas enviadas pelos proponentes por qualquer tipo de via postal ou serviços de entrega similares, e-mail, bem como não será admitida a inscrição por qualquer meio eletrônico.

3.11. Justifica-se a realização de concorrência na modalidade presencial tendo em vista que os licitantes, em sua maioria, não estão habituados a processos de tal complexidade e a realização da licitação em meio eletrônico seria restritiva à participação dos pretendentes concorrentes.

3.12. E ainda, justifica-se a realização na modalidade presencial, considerando o grande número de concorrentes que se espera participar desta seleção, e, de modo a evitar dispêndios desnecessários da Administração, entende-se que a realização da habilitação antes da apresentação das propostas e do julgamento é o que melhor atende aos interesses da Administração, notadamente na utilização eficiente dos recursos destinados a esta seleção pública. Em virtude da limitação operacional tanto do Portal de Compras quanto do Portal do Governo Federal, que não disponibilizam de inversão de fases, com base no art. 17, §1º da Lei nº 14.133/2021, resolve a Administração realizar o procedimento na modalidade presencial para possibilitar que a fase de habilitação anteceda a fase de propostas. Justifica-se, ainda, a inversão de fases em razão de que a realização de habilitação previamente à proposta ajudará no efetivo preenchimento do cadastro de reserva.

3.13. DO CREDENCIAMENTO para a sessão pública, conforme o caso, apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência pela comissão:

A) PESSOA FÍSICA: Carteira de identidade, CNH ou documento equivalente com foto, ou ainda, havendo necessidade de terceiros representá-lo no presente certame, acompanhado da procuração com firma reconhecida em cartório.

B) COOPERATIVA: estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente e Carteira de identidade, CNH ou documento equivalente com foto do representante legal. Em caso de não comparecimento do representante legal, deverá também ser apresentada procuração para terceiros representá-lo no presente certame.

C) PESSOA JURÍDICA: Requerimento Individual, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, Ata Constitutivo, Contrato Social e/ou última alteração contratual consolidada – conforme o caso e Carteira de identidade, CNH ou documento equivalente com foto do representante legal. Em caso de não comparecimento do representante legal, deverá também ser apresentada procuração para terceiros representá-lo no presente certame.

3.13.1. Os documentos relativos ao credenciamento deverão ser apresentados e entregues à comissão de contratação.

4 – DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE “01”)



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



4.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão de Contratação na própria sessão pública.

4.1.1. Não serão aceitos protocolos em substituição de documento exigido para fins de habilitação, nem documentos com prazo de validade vencido.

4.1.2. Todos os documentos exigidos para fins de habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será de **90 (noventa)** dias corridos contados a partir da data de emissão.

4.2. No ENVELOPE “01” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO deverão constar os seguintes documentos:

4.2.1.1. Declaração de cumprimento ao disposto art. 7º, XXXIII da Constituição Federal, modelo conforme **Anexo V.**

4.2.1.2. Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação e de que atende o disposto na Lei Municipal nº 5.446/2001 e suas posteriores alterações, modelo conforme **Anexo VI.**

4.2.1.3. Declaração de ciência e concordância, devidamente assinadas, modelo conforme **Anexo VII.**

ALÉM DAS DECLARAÇÕES SUPRACITADAS, EXIGE-SE:

4.2.2. Os interessados, tratando-se de pessoa física e/ou produtor rural/feirante na participação deverão, ainda, apresentar a documentação relacionada abaixo.

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

4.2.2.2. Carteira de identidade, CNH ou documento equivalente com foto;

4.2.2.3. Comprovante de endereço;

4.2.2.4. Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido pela Secretaria da Receita Federal, por meio do [sítio https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp](https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp)

4.2.2.5. Extrato da DAP Física do participante ou Alvará de Feirante ou Cartão do Produtor Rural, se a pessoa física participante enquadrar-se nesse quesito.

4.3.1. Os interessados, tratando-se de pessoa jurídica na participação deverão, ainda, apresentar a documentação relacionada abaixo.

4.3.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A) Registro de empresário individual (conforme o caso);



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



B) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver), em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

OBSERVAÇÕES:

B.1 – Em caso de alteração parcial dos documentos acima identificados, esta deverá ser apresentada juntamente com o ato constitutivo, estatuto ou contrato social;

B.2 – Em caso de alteração consolidada será suficiente sua apresentação, desde que registrada e contendo todas as cláusulas legalmente exigidas;

B.3 – Em caso de alteração parcial registrada após alteração consolidada, ambas deverão ser apresentadas pelo licitante.

C) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.3.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

4.3.1.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativa à sede do licitante. Para isso, será aceito documento oficial estadual ou municipal (como, por exemplo, a Certidão de Regularidade) que conste tal número de inscrição.

4.3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

4.3.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

4.3.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos do domicílio ou sede da licitante.

4.3.1.7. Prova de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de certidão negativa de débito ou positiva com efeitos de negativa.

4.3.1.8. Prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos, conforme o estabelecido na Lei Federal Nº 12.440 de 07 de julho de 2012.

4.3.1.9. Certidão Negativa de feitos sobre Falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.3.1.10. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas.

5. DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPE “02”)

5.1. A Proposta Técnica deverá ser apresentada em uma via **impressa**, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada, e devidamente assinadas pelo proponente ou procurador constituído legalmente.

5.2. No ENVELOPE 02 – PROPOSTA TÉCNICA, deverão constar os seguintes documentos:



5.2.1. Proposta Técnica única devidamente preenchida, conforme **Anexo III**;

5.2.2. Apresentação de documentação comprobatória para fins de pontuação, conforme **subitem 6.1.1** “Do Quadro dos critérios de classificação”.

5.3. DA ANÁLISE DA PROPOSTA TÉCNICA

5.3.1. Será aberto o envelope de Proposta Técnica somente do proponente habilitado.

5.3.2. O conteúdo expresso na Proposta Técnica será objeto de análise, pontuação, julgamento e classificação dos proponentes, sendo parte integrante do Termo de Permissão de Uso. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na proposta, o Permissionário poderá perder sua Permissão de Uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.

5.3.2.1. Em caso de modificação das características do negócio indicadas na Proposta Técnica, o Permissionário poderá sofrer as sanções previstas no edital, inclusive a cassação da Permissão de Uso, sendo chamado o próximo da lista de classificados, conforme disciplinado na legislação de regência.

5.3.3. A classificação será baseada nos critérios determinados no **item 6 - Critérios de Classificação**, e ainda, normas contidas no Termo de Referência (anexo I), sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para fins de classificação.

5.3.3.1. A falsidade de informações nas propostas poderá acarretar a respectiva eliminação, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra o proponente e comunicação às autoridades competentes, inclusive para apuração e cometimento de eventual crime.

5.3.4. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas aos critérios de julgamento. Todas as informações ou dados colocados, em sua respectiva proposta, para fins de obtenção de pontuação serão, necessariamente, exigidos na celebração do Termo de Permissão de Uso.

5.3.5. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos no lote proposto, sendo a **pontuação máxima 100 (cem) pontos**. Será eliminado o proponente que não atingir o **mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos**.

5.3.6. Para a classificação das Propostas Técnicas, a Comissão de Contratação obedecerá a uma ordem decrescente.

5.3.7. Em caso de eventual empate nas notas finais, serão adotados para desempate a maior nota obtida nos critérios abaixo, em ordem decrescente de prioridade:

- a) Possuir Cartão do Produtor Rural do Estado de Minas Gerais ou DAP;
- b) Tempo de exercício comprovado da atividade;
- c) Por idade (maior idade);
- d) Esgotados os critérios e persistindo o empate, será realizado sorteio.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



5.3.8. Concluídas as análises de caráter técnico, será formulada ordem de classificação de todos os participantes classificados obedecendo ao lote indicado na proposta técnica bem como a unidade comercial pleiteada.

5.3.9. O proponente que somar pontuação inferior ao estabelecido 25 pontos, será eliminado.

5.3.10. A classificação dos participantes habilitados será realizada através dos critérios de avaliação, definidos neste edital e Termo de Referência.

5.4. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis.

6. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

6.1. A classificação será baseada nos critérios a seguir, sendo a apresentação da documentação comprobatória obrigatória para a classificação.

6.1.1. Do Quadro dos critérios e quesitos de classificação, devendo a proponente observar todas as normas contidas no Anexo I – Termo de Referência.

LOTE 1 - PRIMEIRO PISO			
QUESITO	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
1	Ser Produtor Rural e/ou possuir alvará de feirante (ambos vigentes no dia da sessão)	Proponente a frente da unidade comercial em Minas Gerais - 40 Pontos	DAP ou Alvará de Feirante ou Cartão do Produtor Rural de Minas Gerais.
		Proponente a frente da unidade comercial em outros estados – 10 Pontos	DAP ou Alvará de Feirante ou Cartão do Produtor Rural de outros estados.
2	Ser residente no Município de Muriaé há mais de 6 meses	20 pontos	Contas de água ou luz ou contrato de aluguel registrado em cartório ou imobiliária, em nome do proponente, que comprove o período.
	Ser residente em Município da microrregião há mais de 6 meses *	10 pontos	Contas de água ou luz ou contrato de aluguel registrado em cartório ou imobiliária, em nome do proponente, que comprove o período.
3	Comprovação de experiência de comercialização na atividade	De 1 a 5 anos – 5 pontos	Licenças, Permissões de Uso, Ficha Cadastral/Espelho de Cadastro (Municipal/ Estadual/União), ocorrências no sistema da Prefeitura
		De 6 a 10 anos –	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		10 pontos	Municipal de Muriaé (declaração expedida pelo Setor de Gestão do Espaço Público) ou CNPJ. Sendo permitida a soma do período apresentada nos documentos desde que não seja em períodos concomitantes.
		De 11 a 20 anos – 20 pontos	
		De 21 a 30 anos – 25 pontos	
		Mais de 31 anos – 35 pontos	
4	Políticas afirmativas A pontuação NÃO é cumulativa	Proponente a frente de a unidade comercial ser: Pessoa com deficiência - 5 pontos OU	Laudo médico ou parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar (conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.)
		Proponente a frente de a unidade comercial ser: Idoso - 5 pontos	Documento oficial que informe nome completo e data de nascimento, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa)
TOTAL MÁXIMO – 100 PONTOS			

LOTE 2 – SEGUNDO PISO – ÁREA GOURMET			
QUESITO	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA
1	Comprovação de experiência de comercialização na atividade	Atendimento físico de bar e restaurante – 50 pontos Delivery – 20 pontos	Licenças, Permissões de Uso, Ficha Cadastral/Espelho de Cadastro (Municipal/ Estadual/União), ocorrências no sistema da Prefeitura Municipal de Muriaé (declaração expedida pelo Setor de Gestão do Espaço Público) ou CNPJ.
2	Interesse em quantidade de box	1 box – 20 pontos 2 boxes – 30 pontos 4 boxes – 45 pontos	Declaração escrita informando a quantidade de box que possui interesse.
3	Políticas afirmativas A pontuação NÃO é cumulativa	Proponente a frente de a unidade comercial ser: Pessoa com deficiência - 5 pontos OU	Laudo médico ou parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar (conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.)
		Proponente a frente de a unidade comercial ser: Idoso	Documento oficial que informe



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



		- 5 pontos	nome completo e data de nascimento, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa)
TOTAL MÁXIMO – 100 PONTOS			

6.2. DO CADASTRO RESERVA

6.2.1. Considera-se “**Cadastro Reserva**” os participantes habilitados, integrantes da lista de classificação final, mas que não foram convocados por estarem fora do número de vagas disponíveis, os quais poderão ser convocados na ordem de classificação e dentro do prazo de permissão outorgado neste processo de concorrência.

7. DOS PROCEDIMENTOS

7.1. No dia e hora marcados, indicados no preâmbulo do Edital, improrrogavelmente, o proponente poderá apresentar-se à Comissão de Contratação, no local previsto no preâmbulo do Edital, por si ou por intermédio de procurador devida e formalmente constituído. A entrega dos envelopes nº 01 - Documentos de Habilitação e nº 02 - Proposta Técnica, de acordo com as exigências do Edital, poderá ser realizada até o dia e horário que antecede a realização da Sessão, sendo admitidas as seguintes formas:

- Envelopes 1 e 2 protocolados no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236/ 3º andar, Centro, Muriaé/MG.
- Envelopes 1 e 2 entregues diretamente à Comissão de Licitação, no local, data e hora fixados para a abertura da Sessão Pública.

7.1.1. No dia e hora da sessão pública, os envelopes e documentos, deverão ser rubricados por no mínimo 05 (cinco) representantes, sendo admitida a rubrica e vista dos documentos todos proponentes.

7.1.2. Caso não seja possível proceder a abertura dos envelopes e análise da documentação na sessão, a Comissão de Contratação poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para continuidade da licitação.

7.2. No dia, local e hora marcados para início da sessão pública, a Comissão de Contratação procederá ao credenciamento dos representantes e posterior abertura dos envelopes contendo os Documentos de Habilitação (envelope "01").

7.3. Aberto o **Envelope 01**, os documentos serão rubricados pela Comissão de Contratação, e a seguir, pelos representantes.

7.4. A Comissão de Contratação examinará os documentos e considerará habilitados os proponentes que satisfizerem às exigências constantes deste Edital, inabilitando-os sumariamente em caso contrário.

7.4.1. Caso não seja possível analisar a documentação de habilitação na sessão, a Comissão de Contratação poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.4.2. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.5. A Comissão de Contratação divulgará a relação dos proponentes habilitados, devolvendo aos inabilitados o envelope nº 2 - Proposta Técnica, sem abri-lo, caso não haja interesse em interposição de recurso relativo a esta fase.

7.6. Concluída a fase da habilitação, a Comissão de Contratação procederá, então, à abertura do **Envelope 02 – Proposta Técnica** dos proponentes habilitados.

7.7. Abertos os envelopes que as contiverem, as propostas serão rubricadas pelos proponentes e pela Comissão de Contratação.

7.7.1. Caso não seja possível analisar as propostas na sessão, a Comissão de Contratação poderá suspender os trabalhos, marcando nova data para a divulgação do resultado ou realizando a publicação do mesmo no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, com abertura de vistas e prazo para interposição de recurso.

7.8. Após a análise das propostas e dentro do prazo a ela concedido, a Comissão de Contratação classificará as propostas, **atribuindo a pontuação**.

7.8.1. Desclassificará, fundamentadamente, as propostas que não atenderem às exigências deste edital e da legislação pertinente ao objeto.

7.8.2. A classificação dos proponentes far-se-á pelo critério da contagem de pontos de cada item, conforme determinado neste edital;

7.8.3. O resultado da pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos em cada quesito relacionado no **item 6** “DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO” sendo a pontuação **máxima 100** (cem) pontos e a pontuação **mínima de 25** (vinte e cinco) pontos.

7.9. A Comissão de Contratação lavrará relatório dos trabalhos, apontando os fundamentos das desclassificações e da seleção efetuada, concluindo pela classificação ordinal dos proponentes.

7.10. A Comissão de Contratação divulgará a ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

7.11. Divulgada a ordem de classificação, a Comissão de Contratação promoverá abertura de vistas aos proponentes e prazo para interposição de recurso.

7.12. Em qualquer fase da licitação, poderá a Comissão de Contratação promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução, nos termos da legislação pertinente.

7.13. É facultado à Comissão de Contratação no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal, obedecendo a legislação pertinente.

7.14. Os envelopes de habilitação ou proposta técnica dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão de Contratação pelo prazo de 30 (trinta) dias corridos, sendo após esse prazo descartados.



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



7.15. Considerando que a escolha do box será por ordem de classificação, o Município realizará uma sessão pública específica para que os licitantes realizem a escolha do box.

7.16. RECURSOS.

7.16.1. Os atos praticados pela Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos proponentes mediante a interposição de recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

7.16.2. Serão considerados desde logo intimados os proponentes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Contratação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

7.16.3. Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

7.16.4. A interposição do recurso será publicada no site www.muriae.mg.gov.br após o término do período de razões, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.

7.16.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou emitido a decisão, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

7.17. Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão de Contratação remeterá o processo a autoridade competente para homologação e adjudicação do objeto.

8. DO RECEBIMENTO DA PERMISSÃO DE USO

8.1.1. O requerente habilitado e classificado, quando convocado, deverá no prazo de 03 (três) dias úteis, assinar o Contrato de Permissão de Uso.

8.1.2. A convocação ocorrerá por meio de contato telefônico e endereço de e-mail que deverão ser indicados na proposta técnica e ainda, por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios Mineiros.

8.1.3. O contrato poderá ser assinado presencialmente pelo permissionário no Setor de Licitações, localizado no Centro Administrativo, Avenida Maestro Sansão, 236/ 3º andar, Centro, Muriaé/MG ou ainda por meio de assinatura eletrônica, que deverá ser devolvida assinada para o e-mail contratos.licitacao@muriae.mg.gov.br

8.1.4. Atingido o prazo máximo referido no subitem acima, e ausente justificativa aceita pela Administração Pública, ficará configurada a desistência do requerente convocado, podendo a Administração, a seu único e exclusivo critério, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para firmar o respectivo Termo em igual prazo ou abrir novo certame quando não houver classificados dentro do cadastro de reserva.

8.2. DA VIGÊNCIA

8.4.1. O prazo máximo da permissão de uso, será de 120 (cento e vinte) meses, permitida prorrogação conforme limite máximo previsto na lei, desde que o permissionário mantenha as condições editalícias e haja interesse da Administração Pública Municipal.



9. DO PREÇO PÚBLICO E PAGAMENTO

9.1. O Permissionário obriga-se a efetuar o pagamento dos encargos da permissão a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

9.2. Além do pagamento do preço público e licenças pela utilização da área útil do Box, o permissionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição de manutenção que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, a calefação, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

9.3. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Contrato de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

9.4. O não pagamento do valor das Guias de Recolhimento Municipal – GRM e consecutivas das obrigações financeiras do rateio de despesas referentes à Associação, por mais de 90 (noventa) dias, ensejarão na revogação do contrato de permissão de uso, e consequente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo Município, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal pela falta de pagamento da GRM.

9.5. O descumprimento do tratado neste item, deverá ser comunicado pela Associação ao ente permitente para tomada das devidas providências.

9.6. O licitante que comprovar ser agricultor familiar por meio do DAP ou Cartão do Produtor Rural de Minas Gerais, terá 50% (cinquenta por cento) de desconto do valor total do Preço Público.

10. DA FISCALIZAÇÃO, DA CONTRAPARTIDA, RESTRIÇÃO DE USO E DEVOLUÇÃO

10.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas no Termo de Permissão de Uso.

10.2. Da Contrapartida

10.2.1. Fica preestabelecido que os Permissionários das Unidades Comerciais, deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

10.2.1.1. Pagamento de preço público, conforme regulamento e legislação vigente;

10.2.1.2. Pagamento de rateio das despesas coletivas referentes às áreas comuns, conforme previsto na legislação pertinente.

10.2.1.3. Conservação do espaço que lhe foi permitido;

10.2.1.4. Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.



10.3. DAS RESTRIÇÕES DE USO

10.3.1. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso e Ocupação, reconhecido pelo Permissionário, fica o mesmo obrigado a:

10.3.1.1. desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;

10.3.1.2. não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.

10.4. DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

10.4.1. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

10.4.2. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

11. DAS OBRIGAÇÕES E VEDAÇÕES

11.1. Fica o Permissionário obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e regulamentos expedidos pelo Município.
- b) Obedecer às legislações, Regulamento e demais instrumentos normativos do Mercado;
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza.
- e) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além pagar as despesas comuns à Associação e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.
 - e.1) Em caso de MEI deverá apresentar a dispensa de alvará, acompanhada do cartão de CNPJ, para a atividade pleiteada.
- f) Caberá à Associação providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais o AVCB e manter regularizado durante todo o período de vigência do contrato.

11.2. DAS VEDAÇÕES

11.2.1. Os permissionários ficam vedados a:

- a) Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.
- b) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do box.
- c) Praticar jogos de azar não regulamentados nas dependências da Unidade Comercial.
- d) Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental.
- e) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.
- f) Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.
- g) Fica vedada a colocação de letreiros luminosos ou qualquer outro item, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado.

12. DAS PENALIDADES E DA REVOGAÇÃO



12.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

12.2. DA REVOGAÇÃO

12.2.1. A revogação do Termo de Permissão de Uso e Ocupação poderá ocorrer nas hipóteses previstas no Termo de Referência, bem como, regulamento que rege o Mercado Municipal.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa a presente CONCORRÊNCIA.

14.2. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer protocolado na Prefeitura e devidamente fundamentado, na forma da lei.

14.3. Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 15 (quinze) minutos do horário previsto.

14.4. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a Comissão de Contratação, por meio do e-mail protocololicitacao@muriae.mg.gov.br ou protocolado no Setor de Licitação, situado na Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Muriaé – MG.

14.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.6. No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, nos termos da Lei Federal 14.133/2021.

14.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.8. Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Anexos do Termo de Referência

Anexo III - Modelo de Proposta Técnica

Anexo IV - Minuta do Termo de Permissão

Anexo V - Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e art. 14, inciso IV da Lei Federal 14.133/2021



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Anexo VI - Declaração de fato impeditivo

Anexo VII - Declaração de ciência concordância

Anexo VIII – Decreto Municipal nº 12.599/2024

Muriaé – MG, 10 de abril de 2024

Marcos Guarino de Oliveira
Prefeito Municipal

Danilo Murta Maciel
Secretaria Municipal de Administração



CONCORRÊNCIA n° 004/2024
Processo Licitatório n° 032/2024

ANEXO I

- TERMO DE REFERÊNCIA -



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA nº 004/2024
Processo Licitatório nº 032/2024

Anexo II
- Anexos do Termo de Referência -



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



CONCORRÊNCIA n° 004/2024
Processo Licitatório n° 032/2024

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ

A proponente (Pessoa jurídica ou física) _____ inscrita no CNPJ / CPF sob o n° _____, sediada/residente (*endereço completo*), _____, por seu representante, (*qualificação completa*) abaixo assinado, vem por meio desta apresentar **PROPOSTA** para o LOTE _____ - item _____, objeto licitado por esse Município através da Concorrência n° **004/2024**, conforme quadro resumo abaixo, **a qual segue acompanhada dos DOCUMENTOS comprobatórios para obtenção da devida pontuação.**

I - DADOS DA PROPONENTE	
1 - DADOS	
Razão social ou Nome: (conforme o caso, pessoa jurídica ou física)	
CNPJ ou CPF (conforme o caso, pessoa jurídica ou física): _____	
Endereço completo da proponente:	
Cidade:	Cep:
Telefone:	E-mail:
II - PARA PREENCHIMENTO DE TODOS OS PROPONENTES	
1 - FINALIDADES ESTATUTÁRIAS, OBJETO SOCIAL, CNAE (PRINCIPAIS E SECUNDÁRIOS) DO CNPJ E/OU FINALIDADES DO EMPREENDIMENTO:	
Preencher:	



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



2 - UNIDADE PRETENDIDA:

LOTE 01 (permitida a participação em apenas uma categoria):

- () Item 01 – Quitanda
- () Item 02 – Empório, mercearia
- () Item 03 – Psicultura
- () Item 04 – PET
- () Item 05 – Floricultura
- () Item 06 – Artesanato
- () Item 07 – Lanchonete
- () Item 08 – Açougue (tipo C)

LOTE 02:

- () Área gourmet

3 – PONTUAÇÃO PRETENDIDA:

LOTE 1 - PRIMEIRO PISO				
QUESITO	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	ASSINALE A PONTUAÇÃO PRETENDIDA Pontua? (juntar documentação comprobatória)
1	Ser Produtor Rural e/ou possuir alvará de feirante (ambos vigentes no dia da sessão)	Proponente a frente da unidade comercial em Minas Gerais - 40 Pontos	DAP ou Alvará de Feirante ou Cartão do Produtor Rural de Minas Gerais.	() 40 PTS
		Proponente a frente da unidade comercial em outros estados – 10 Pontos	DAP ou Alvará de Feirante ou Cartão do Produtor Rural de outros estados.	() 10 PTS
2	Ser residente no Município de Muriaé há mais de 6 meses	20 pontos	Contas de água ou luz ou contrato de aluguel registrado em cartório ou imobiliária, em nome do proponente, que comprove o período.	() 20 PTS
	Ser residente em Município da microrregião há mais de 6 meses *	10 pontos	Contas de água ou luz ou contrato de aluguel registrado em cartório ou imobiliária, em nome do proponente, que comprove o período.	() 10 PTS



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



3	Comprovação de experiência de comercialização na atividade	De 1 a 5 anos – 5 pontos	Licenças, Permissões de Uso, Ficha Cadastral/Espelho de Cadastro (Municipal/ Estadual/União), ocorrências no sistema da Prefeitura Municipal de Muriaé (declaração expedida pelo Setor de Gestão do Espaço Público) ou CNPJ. Sendo permitida a soma do período apresentada nos documentos desde que não seja em períodos concomitantes.	() 5 PTS
		De 6 a 10 anos – 10 pontos		() 10 PTS
		De 11 a 20 anos – 20 pontos		() 20 PTS
		De 21 a 30 anos – 25 pontos		() 25 PTS
		Mais de 31 anos – 35 pontos		() 35 PTS
4	Políticas afirmativas A pontuação NÃO é cumulativa	Proponente a frente de a unidade comercial ser: Pessoa com deficiência - 5 pontos OU	Laudo médico ou parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar (conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.)	() 5 PTS
		Proponente a frente de a unidade comercial ser: Idoso - 5 pontos	Documento oficial que informe nome completo e data de nascimento, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa)	() 5 PTS
TOTAL				_____ PTS

LOTE 2 – SEGUNDO PISO – ÁREA GOURMET

QUESITO	CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA	DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA	ASSINALE A PONTUAÇÃO PRETENDIDA Pontua? (juntar documentação comprobatória)
---------	----------------------------	---------------------	----------------------------	--



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



1	Comprovação de experiência de comercialização na atividade	Atendimento físico de bar e restaurante – 50 pontos	Licenças, Permissões de Uso, Ficha Cadastral/Espelho de Cadastro (Municipal/ Estadual/União), ocorrências no sistema da Prefeitura Municipal de Muriaé (declaração expedida pelo Setor de Gestão do Espaço Público) ou CNPJ.	() 50 PTS
		Delivery – 20 pontos		() 20 PTS
2	Interesse em quantidade de box	1 box – 20 pontos 2 boxes – 30 pontos 4 boxes – 45 pontos	Declaração escrita informando a quantidade de box que possui interesse.	() 1 box – 20 pontos () 2 boxes – 30 pontos () 4 boxes – 45 pontos
3	Políticas afirmativas A pontuação NÃO é cumulativa	Proponente a frente de a unidade comercial ser: Pessoa com deficiência - 5 pontos OU	Laudo médico ou parecer emitido por equipe multiprofissional e interdisciplinar (conforme Estatuto da Pessoa com Deficiência - Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.)	() 5 PTS
		Proponente a frente de a unidade comercial ser: Idoso - 5 pontos	Documento oficial que informe nome completo e data de nascimento, nos termos da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da pessoa idosa)	() 5 PTS
TOTAL				_____ PTS

Declaramos que observamos rigorosamente e estamos de acordo com as especificações do edital e anexos, as normas e regulamentos, garantimos a qualidade igual ou superior, bem como as recomendações e instruções da fiscalização da Prefeitura M. de Muriaé, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos e atendimento.

Caso nos seja adjudicado o objeto pretendido na presente licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a).



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



_____, Carteira de Identidade _____ expedida em _____, Órgão
Expedidor _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente à _____
(endereço completo), telefone _____, e-mail _____.

Local, data.

Ass. Responsável
Cargo / CPF



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Concorrência nº 004/2024

Processo Licitatório nº 032/2024

ANEXO IV - MINUTA TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Termo de Permissão de Uso nº _____

Processo nº _____

Permitente: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ

O **MUNICÍPIO DE MURIAÉ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 17.947.581/0001-76, com sede na Av. Maestro Sansão, 236/3º andar, Centro, Muriaé - MG, denominado **MUNICÍPIO/PERMITENTE**, neste ato representado por _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG _____, com interveniência da Secretaria M. de _____, neste ato representada por _____, _____, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, portador do RG _____, de um lado e, de outro lado, a pessoa jurídica/física _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com endereço: _____, doravante designada **Permissionária**, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade RG. nº _____, devidamente inscrito no CPF sob o nº _____, têm entre si justo e acordado o presente, o que fazem **com fulcro nos termos do Edital da Concorrência nº 004/2024 e seus Anexos**, Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Federal nº 8.987/1995, Decreto Municipal nº 12.599/2024 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1. Exploração de área com ____ m², BOX ____, identificada como Unidade Comercial ____, integrante do Mercado Público Municipal Jorge Féres, localizado na _____, nº ____, no Bairro _____, na cidade de Muriaé/MG, para exploração do ramo de “_____”.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO RAMO DE COMÉRCIO

2.1. A área ora permissionada é destinada exclusivamente ao segmento de comercialização de _____, compreendendo _____, nos termos do Edital nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. Fica o Permissionário obrigado a:

- a) Usar o bem de acordo com as finalidades específicas da Permissão de Uso e regulamentos expedidos pelo Município.
- b) Obedecer às legislações, Regulamento e demais instrumentos normativos do Mercado.
- c) Manter o bem em perfeito estado de conservação e limpeza.
- e) Comprovar o pagamento mensal de todos os tributos, tarifas e contribuições sociais a que está sujeito em face da legislação vigente, além pagar as despesas comuns à Associação e manter todos os alvarás e os certificados em regularidade.



e.1) Em caso de MEI deverá apresentar a dispensa de alvará, acompanhada do cartão de CNPJ, para a atividade pleiteada.

f) Caberá à Associação providenciar junto ao Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais o AVCB e manter regularizado durante todo o período de vigência do contrato.

3.2. O descumprimento das obrigações estabelecidas no edital e anexos, Decreto Municipal nº 12.599/2024 e demais normas aplicáveis à espécie acarretará na extinção da permissão de uso, após a concessão do direito de defesa e contraditório.

CLÁUSULA QUARTA DA PERMISSÃO DE USO E VIGÊNCIA

4.1. A utilização dos espaços físicos do Mercado Público Municipal deverá seguir as normas higiênicas sanitárias municipais, estaduais e federais, o Código de Defesa do Consumidor, o Código de Posturas Municipal, o Regulamento do Mercado Público Municipal Jorge Féres e demais normas aplicáveis às atividades exercidas.

4.2. O permissionário deverá utilizar o espaço físico estritamente para a finalidade permitida, mantendo-o em perfeitas condições de limpeza, organização e segurança para funcionários e consumidores, cumprindo todas as normas regulamentadas pela Vigilância Sanitária, de Segurança do Trabalho, utilizando-se material necessário para tal fim, inclusive recipientes para depósitos de lixo ou sobras.

4.3. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

4.4. A vigência da permissão será de 120 (cento e vinte) meses, iniciando-se em ___/___/___ e encerrando-se em ___/___/___, podendo ser prorrogável por igual período, até o limite estabelecido em Lei.

4.5. Em consonância com a legislação vigente, a presente Permissão de Uso é concedida em caráter eminentemente precário, podendo ser revogada a qualquer tempo, sem indenização de qualquer espécie ou natureza ao Permissionário.

4.6. Após a ocupação da área e instalação do seu ramo de comércio, a Permissionária, para desistir da Permissão de Uso, estará obrigada a comunicar sua intenção formalmente e justificadamente à Permitente, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo não possuir débito municipal, bem como, junto à Associação no que diz respeito ao rateio de despesas. Cumprindo ainda, o disposto no **CAPÍTULO X - DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO - SEÇÃO I - PELA RESCISÃO**.

CLÁUSULA QUINTA DO PREÇO E DO PAGAMENTO

5.1.1. O permissionário está sujeito ao pagamento de preço público no valor correspondente, atualizado (2024), de R\$ (.....)

5.1.2. Pela Permissão de Uso do espaço público, objeto desta concorrência, o Permissionário pagará anualmente, ao Permitente, preço público definido na legislação municipal, além dos encargos advindos da permissão previstos em legislação própria.

5.1.3. Apenas para o exercício de 2024, o valor do preço público será pago proporcionalmente, ou seja, compreendendo o período de início das atividades ao mês de dezembro/2024.

5.1.4. O valor do preço público fixado será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o permissionário possuir declaração de aptidão (DAP) ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e/ou Cartão do Produtor Rural do Estado de Minas Gerais, conforme a legislação e normas vigentes no exercício.



5.1.5. Encontra-se no Anexo II do edital, tabela com os valores atuais dos preços públicos (2024), os quais poderão sofrer correção monetária, atualização através do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou modificação ao longo do tempo.

5.1.6. O valor correspondente às Unidades Comerciais incorrerá anualmente aos ajustes do UPFM. (UNIDADE DE PADRÃO FISCAL MUNICIPAL).

a) O cálculo do valor será realizado sobre a medida de cada box.

5.1.7. O Permissionário obriga-se a efetuar o pagamento dos encargos da permissão a que se refere a Unidade Comercial licitada, sob pena de revogação da permissão.

5.1.8. Além do pagamento do preço público e licenças pela utilização da área útil do Box, o permissionário deverá arcar, na proporção de sua parte (área útil), com o pagamento de contribuição de manutenção que servirá para ratear despesas de manutenção e conservação de áreas comuns do Mercado Público Municipal, tais como o piso e a estrutura do prédio, bem como a arquitetura, o telhado, a pintura, a rede geral de distribuição de água e esgoto, gás e eletricidade, a calefação, banheiros, jardins, limpeza, higienização, vigilância, programas integrados de controle de pragas, materiais de consumo e outras necessidades comuns.

5.1.9. O Permissionário é obrigado a pagar quaisquer despesas tributárias, tarifas, emolumentos ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram do Contrato de Permissão de Uso ou da utilização do imóvel, bem como os decorrentes da atividade para a qual o uso do bem é concedido, inclusive encargos previdenciários e securitários.

5.1.10. O não pagamento do valor das Guias de Recolhimento Municipal – GRM e consecutivas das obrigações financeiras do rateio de despesas referentes à Associação, por mais de 90 (noventa) dias, ensejarão na revogação do contrato de permissão de uso, e conseqüente desocupação do espaço público após o recebimento da notificação de desocupação emitido pelo Município, além de habilitar o então permissionário na Dívida Ativa Municipal pela falta de pagamento da GRM.

CLÁUSULA SEXTA

DO ESPAÇO PÚBLICO A SER CONCEDIDO, CONSERVAÇÃO E BENFEITORIAS

6.1. O Permissionário não poderá realizar modificações ou construções no espaço desta Permissão de Uso, sem expressa autorização do Permitente, salvo nos casos previstos em lei para exercício da atividade, de acordo com o Regulamento vigente.

6.2. As características mínimas dos equipamentos e decoração da Unidade Comercial ficarão às custas do Permissionário.

6.3. O permissionário se compromete a seguir o Regulamento do Mercado Público Municipal e o Padrão de identidade visual ali disposto, no qual se indica as modificações e/ou características de decoração que podem ser implementadas.

6.4. Fica estabelecido que qualquer modificação realizada pelo Permissionário no espaço objeto da Permissão de Uso reverterá automaticamente ao Patrimônio do Permitente, sem qualquer indenização ou direito de retenção, podendo, ainda, a seu critério, o Permitente exigir a devolução do espaço na situação anterior.

6.5. Todos os custos para a adaptação do espaço às exigências legais para exercício das atividades são de responsabilidade do permissionário.

6.6. A conservação (manutenção, limpeza, guarda e demais) de todo o espaço público ficará sob a responsabilidade dos permissionários, por meio da Associação, que deverá ser criada tão logo as atividades comerciais se iniciem.

6.7. O Permissionário é obrigado a conservar o espaço público, cujo uso lhe é permitido, mantendo-o permanentemente limpo e em bom estado, às suas exclusivas expensas, incumbindo-lhe também nas mesmas condições, a sua guarda, pagamento das despesas relativas à Associação.

6.8. A Associação apresentará ao Município/Permitente, anualmente, a situação dos permissionários em relação à quitação das obrigações comuns.



6.9. O Permissionário, fica obrigado, às suas custas, a equipar a Unidade Comercial com os equipamentos e mobiliários necessários para a prestação do serviço que a atividade exige.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO, DA CONTRAPARTIDA, RESTRIÇÃO DE USO E DEVOLUÇÃO

DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Ao Permitente, admite-se o direito de exercer, por intermédio do órgão responsável, fiscalização do local, sempre que julgar necessário, para observância do cumprimento da Proposta Técnica e demais condições de comercialização contratualizadas.

7.2. No que couber, para efeitos de fiscalização, autuação e aplicação de penalidades previstas no Código de Posturas do Município, Regulamento, Código de Vigilância, Código de Obras e outras normas vigentes.

DA CONTRAPARTIDA

7.3. Fica preestabelecido que os Permissionários deverão cumprir com as seguintes contrapartidas:

- a) Pagamento dos encargos advindos da permissão, anualmente, conforme legislação vigente;
- b) Pagamento das despesas comuns - Associação;
- c) Conservação do espaço que lhe foi permitido;
- d) Cumprimento do regulamento e demais normas de convivência.

DAS RESTRIÇÕES DE USO

7.4. Além do caráter eminentemente precário de que se reveste esta Permissão de Uso, reconhecido pelo Permissionário, ele fica obrigado a:

- a) Desocupar o espaço, findo o prazo fixado no Termo;
- b) Não ceder, arrendar, sublocar, emprestar ou transferir, a qualquer título, o uso do espaço a terceiros.
- c) É expressamente proibida a comercialização de produtos diferentes dos que foram permitidos para cada atividade.

DAS CONDIÇÕES DE DEVOLUÇÃO

7.5. Finda a Permissão de Uso, a qualquer tempo, deverá o Permissionário restituir o espaço ao Permitente em perfeitas condições de uso e conservação.

7.6. Quaisquer danos eventualmente ocorridos serão recompostos ou indenizados pelo Permissionário, podendo o Permitente exigir a reposição das partes danificadas.

DAS VEDAÇÕES

7.7. Os permissionários ficam vedados a:

- a) Expor ou vender produtos diferentes do constante no objeto do permitido.
- b) Ocupar espaço maior do que lhe foi permitido/autorizado, assim entendida a exposição de produto fora dos limites do box.
- c) Praticar jogos de azar não regulamentados nas dependências da Unidade Comercial.
- d) Lançar, na área ou nos arredores da Unidade Comercial, detrito, fumaça, gordura e água servida ou lixo de qualquer natureza, bem como desrespeitar norma de direito urbanístico ou ambiental.
- e) Fazer propaganda de caráter político ou religioso no ambiente do Espaço Público da Unidade Comercial.
- f) Apresentar-se sob efeito de álcool ou entorpecentes durante suas atividades.
- g) Fica vedada a colocação de letreiros luminosos ou qualquer outro item, que distorçam com o ambiente arquitetônico do Mercado.

CLÁUSULA OITAVA DAS PENALIDADES

8.1. Além das penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, o permissionário ficará sujeito às



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



penalidades dispostas na Legislação Municipal cabível, bem como àquelas dispostas no Regulamento do Mercado.

8.2. Sem prejuízo das penalidades previstas nesta Cláusula, poderá a Administração, a seu exclusivo critério e caracterizado o ato ou fato que o justifique, aplicar, concomitantemente ou não, as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ficará o permissionário sujeito às penalidades dispostas na Legislação municipal que rege o Mercado Municipal.

CLÁUSULA NONA
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Os casos omissos serão encaminhados à Secretaria M. de Administração e Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico .

9.2 - A Permitente, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras necessárias à correta operacionalização do Box, cujas despesas ficarão sob a responsabilidade da Permissionária.

9.3 - Faz parte integrante deste Termo de Permissão de Uso o Edital da **Concorrência nº 004/2024**, seus anexos, para que sejam dirimidas quaisquer dúvidas, independentemente de transcrição.

9.4 - Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Muriaé, para solucionar quaisquer litígios referentes ao presente ajuste, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

9.5 - Pela Permissionária, o presente termo foi aceito e que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado, insertando aos autos do **Processo Administrativo n. 032/2024**.

Muriaé - MG, data.

Marcos Guarino de Oliveira
Prefeito Municipal

Danilo Murta Maciel
Secretaria Municipal de Administração

Cezar Augusto Bianchi Botaro
Secretaria M. de Desenvolvimento Econômico

Nome/Empresa
Permissionário

Testemunhas:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Concorrência nº 004/2024

Processo Licitatório nº 032/2024

**ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO ART. 7º,
XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL e ART. 14, INCISO IV DA LEI FEDERAL
14.133/2021**

A (O) proponente _____ registrada sob o CNPJ/CPF nº _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ com órgão expedidor _____, DECLARA, conforme artigo 68, inciso VI Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz.

DECLARA, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Por ser verdade, assino.

LOCAL E DATA: _____ / _____ / _____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Concorrência nº 004/2024

Processo Licitatório nº 032/2024

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

A (O) proponente _____ registrada sob o CNPJ/CPF nº _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ com órgão expedidor _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. Inclusive, DECLARA que está ciente da Lei Municipal nº 5.446/2001 e suas posteriores alterações, em que não possui condenações em nome da empresa e nem de seus sócios em processos criminais transitados em julgado por corrupção ativa, tráfico de influência, impedimento, perturbação ou fraude de concorrências, formação de quadrilha, ambientais, contra a vida, contra o patrimônio, lavagem de dinheiro, ou quaisquer outros crimes relacionados à malversação de recursos públicos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

LOCAL E DATA: _____/_____/_____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Concorrência nº 004/2024

Processo Licitatório nº 032/2024

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

A (O) proponente _____ registrada sob o CNPJ/CPF nº _____, com endereço _____, por intermédio de seu representante legal, Sr (a) _____ inscrito (a) no CPF sob o nº _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ com órgão expedidor _____, DECLARA que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital da **Concorrência nº 004/2024** e seus anexos, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

LOCAL E DATA: _____/_____/_____

Assinatura do responsável legal/declarante
CPF nº / RG nº



MUNICÍPIO DE MURIAÉ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE LICITAÇÕES



Concorrência nº 004/2024

Processo Licitatório nº 032/2024

ANEXO VIII

- Decreto Municipal nº 12.599/2024 -